

Governo do Município de Buritama Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ 44.435.121/0001-31

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de Repasse às entidades do Terceiro Setor, que o Município de Buritama, dispõe de dotação orçamentária no exercício de 2023, para efetuar termo de liberação de recursos financeiros no valor de até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), junto a Entidade: Lar dos Velhos São Camilo de Leles, conforme discriminado abaixo:

02- Poder Executivo

02.10- Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

08·244·0037-2·036 - Funcional Programática

3·3·50·41·04·02- Dotação orçamentária- Contribuições Proteção Especial·

R\$- 31.000,00

O recurso financeiro oriundo deste repasse, refere-se a Recurso Estadual, para repasse junto à entidade·

Buritama-SP, 16 de Dezembro de 2022

Salvador dos Santos Moutinho

Contador.



Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP

email: secretaria@buritama.sp.gov.br





















Governo do Município de Buritama Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ. 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES.

Processo nº. 125/20212Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público **Organização da Sociedade Civil/Parceira**: - LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES;

CNPJ: - 44.435.675/0001-39

Objeto proposto:- Assistência Social — Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Valor total do Repasse Estadual:- R\$ R\$ 30.586,11 (Trinta Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Onze Centavos)

Período:- Janeiro a Dezembro de 2023.

O Governo do Município de Buritama torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14 e alteração, visando firmar parceria com a OSC – LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LÉLES e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e suas alterações considerando a necessidade do Município de suprir impreterivelmente atividades concernentes ao âmbito da assistência social, que por ora apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Lar dos Velhos São Camilo de Leles e a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações definidas pelo artigo 2º (interesse público e recíproco entre o Poder Publico e Organizações da Sociedade Civil) e Decreto Municipal nº. 3.841, 02 de Maio de 2017 e alterações que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil (OSC);

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse recíproco entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei nº. 13.019/2014 e alterações e art. 1º. Decreto Municipal nº. 3.841 de 02 de Maio de 17 podem ser formalizadas instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise feita em âmbito local constatar que somente a Entidade LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES exerce trabalhos inerentes à assistência social,

sendo única no Município, com oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.





Governo do Município de Buritama Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ. 44.435.121/0001-31

Considerando que a entidade apresenta Certificação no Conselho Municipal do Idoso (CMI), Certificação no Conselho Municipal da Assistência Social conforme Resolução nº. 14, de 15 de Maio de 2014 e ofertam os Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos de acordo com a Resolução nº. 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), apresentando capacidade técnica/operacional para o desenvolvimento das ações pertinentes, sendo este o Conselho responsável pelo cunho de controle social, ou seja, deliberação de resoluções pertinentes, acompanhamento e monitoramento das ações/serviços e destinação de recursos financeiros;

Considerando a finalidade estatutária Organização da Sociedade Civil – OSC que tem o objetivo de prestar atendimento integral e qualitativo aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos que não possuem famílias, condições de sobrevivência ou estejam excluídos ou marginalizados pela família e sociedade, considerando-os como cidadão, respeitando seus direitos na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral abrangendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, idéias, crenças, espaços e objetivos pessoais, buscando proporcionar uma reintegração e inclusão á família e a sociedade; apresentando a seguinte justificativa no plano de trabalho para a execução do objeto:

"Considerando o aumento da população idosa que em 2019 segundo dados do IBGE já representavam 10% da população brasileira e a estimativa é que até 2060 o número de idosos chegue a 25,5% do total de brasileiros, faz-se cada vez mais importante o preparo para essa mudança demográfica. A população buritamense está estimada 15.418 habitantes, caracterizando município de pequeno porte II. No que se refere ao segmento idoso, o Censo IBGE/2010 informa que este público corresponde a 15,5% dos habitantes, o que significa um total de 2.243 idosos, divididos em 1.086 homens e 1.175 mulheres. No que tange a longevidade, o índice é de 0,850. De

acordo com dados coletados pelos serviços públicos locais, os quais apontam a incidência de situações de vulnerabilidades e riscos que atentam contra a vida dos idosos do município de Buritama, sendo eles: negligência familiar, maus tratos, violência física e psicológica, isolamento social, problemas relacionados à saúde entre outros.

Diante deste quadro, e considerando a finalidade da instituição de atender essa população, oferecendo apoio financeiro e sócio assistencial aos idosos em situação de vulnerabilidade social, e a extrema relevância do planejamento de ações que possam garantir a este público o atendimento de suas necessidades bem como seus direitos fundamentais pautados na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, justifica-se a parceria com o intuito de oferecer local adequado para moradia dos idosos possibilitando uma melhor qualidade de vida, saúde física e mental, desenvolvimento de potencialidades, aptidões, projeto de vida e a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo"





Governo do Município de Buritama Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ. 44.435.121/0001-31

Considerando a necessidade de posicionar-se diante desta realidade, buscando através de ações articuladas com a rede, a promoção de medidas protetivas que possam garantir ao segmento idoso, uma melhor qualidade de vida, aliada às características pessoais, tais como: saúde física e mental, potencialidades, aptidão, projeto de vida entre outros.

Considerando que a Instituição Lar dos Velhos São Camilo de Leles, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e capacidade técnica e estrutural, veem de encontro a essa necessidade, prestar serviços na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPS) com idade igual ou superior a 60 anos de idade de ambos os sexos, que estejam em situações de vulnerabilidade e ou risco social, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade, possibilitando a integração dos acolhidos com seus familiares e a comunidade local, através de ações socioassistenciais que visam estimular a participação dos idosos em atividades de recreação e lazer, contribuindo na prevenção e redução das incapacidades e potencialização do envelhecimento ativo.

Considerando a necessidade do Município em suprir impreterivelmente atividades concernentes no âmbito da assistência social – ILPS (Instituição de Longa Permanência) para idosos, que por ora, apresenta a impossibilidade de tais atividades serem satisfatoriamente cumpridas pelo poder público local, de ofício, e a Entidade executa de forma satisfatória o objeto proposto - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Considerando ser de extrema relevância tratar-se de serviços cujo objetivo é o de abrigar, prestar atendimento e serviço de acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos que estejam em situações de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, excluídos e marginalizados pelos familiares e sociedade civil, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental, seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de dignidade, respeito e direito como cidadão;

Considerando ainda, que os serviços de assistência social têm como característica principal, a execução de ações continuadas e ininterruptas, e que caso haja a interrupção dos serviços em virtude de alguma situação, haverá o descumprimento das Diretrizes da Política de Assistência Social e assim o dano na qualidade dos serviços ofertados;

Considerando que uma das características principais do Serviço de Acolhimento Institucional é possuir aspectos semelhantes de uma residência, tendo como foco atender os usuários em suas diversas necessidades diárias, gerando assim fortes relações de afeto entre os acolhidos e a equipe profissional responsável por ministrar os cuidados com idosos assim como com a comunidade local que muitas vezes participam desse processo através dos serviços voluntários e ações diversas.

Considerando que, nestes casos a Lei nº. 13.019/2014 e alterações determina que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso" CNPJ. 44.435.121/0001-31

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e são compatíveis; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Que o critério pela inexigibilidade é justificável visto que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância, que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

Buritama/SP.19 de Dezembro de 2022.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA RODRICO ZACABIAS DOS SANTOS Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

